

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.406, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 025-A/2022- GP/PMSCA, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 025-A /2022- GP/PMSCA, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/631229,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 025-A/2022- GP/PMSCA, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 025 – A /2022- GP/ PMSCA**

**Santa Cruz do Arari(PA), de 17 de maio de 2022.**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Rural e Urbana, do Município de Santa Cruz do Arari (PA), afetado por **Inundações –(COBRADE – 12100), CONFORME A PORTARIA /MDR Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020.**

O Senhor **NICOLAU EURIPIDES BELTRÃO PAMPLONA**, Prefeito do Município de **Santa Cruz do Arari (PA)**, localizado no Marajó do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Cruz do Arari, localizado na Ilha do Marajó do Pará as margens do Lago Arari, no dia 12 de maio de 2022 teve um aumento gradativo do nível do Rio Arari e seus afluentes, está desde o começo de abril de 2022, sofrendo com as fortes chuvas que atingiram a região, destruindo toda e qualquer tentativa de conter-las, nas comunidades ribeirinhas as famílias já vivem em palafitas que a cada ano que passam ficam mais altas provocando inundações nas áreas rurais, atingindo principalmente as áreas mais baixas, causando danos e prejuízos aos moradores dessas áreas.

**CONSIDERANDO** que “o inverno amazônico” iniciou em Janeiro de 2022 trazendo inúmeros transtornos aos municípios, pois esse inverno Amazônico rigoroso causou destruição de pontes de madeiras, onde causou em grandes transtornos na área da educação, saúde, infraestrutura, meio ambiente e Assistente social e econômico do município.

**CONSIDERANDO** Em virtudes da inundação, dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas e vulneráveis a ação de correntezas e ondas que são



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**Gabinete do Prefeito**

formadas por conta da força da água dos rios que banham o município, danificando as casas, escolas, posto de saúde, igrejas e centro comunitários.

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, e, decretou um total de 2472 pessoas afetadas (618 famílias), 600 pessoas (150 famílias) desalojados e 1872 pessoas afetadas indiretamente, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

**CONSIDERANDO** que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, e os recursos disponibilizado pela gestão para atender a essa situação de anormalidade são insuficiente, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação-1.2.1.0.0**, **CONFORME PORTARIA /MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC.

X



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal ( LC101/2000) , ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastres , de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo Máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos , contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos .

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

X



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz do Arari (PA), 17 de maio de 2022.

**NICOLAU EURIPIDES BELTRÃO PAMPLONA**  
**Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari**

---

TRAVESSA LÍDIA LEAL S/N – CENTRO – SANTA CRUZ DO ARARI – MARAJÓ – PARÁ  
CEP: 68.850-000 – CNPJ: 04.888.830/000158 – E-mail: pmscaarari@yahoo.com.br

DOE Nº 34.993, de 02/06/2022 – EDIÇÃO EXTRA

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.